



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

EDITAL Nº 1/SRAP/DRA/DSAV/2016

Doença Hemorrágica Viral

António Paulo Sousa Franco Santos, Diretor Regional de Agricultura, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Regional, torna público que:

A Doença Hemorrágica Viral é uma doença causada por um agente viral do género *Calicivirus*. A sua presença é regularmente relatada em Portugal Continental, assim como no arquipélago da Madeira.

A Doença Hemorrágica Viral afeta apenas os leporídeos (coelhos) e não é de declaração obrigatória, **não existindo perigo para qualquer outra espécie nem para a Saúde Pública.**

Os sintomas podem variar, desde a falta de apetite e apatia, à morte súbita com saída de sangue pelas narinas (epistáxis), antecedida de agitação, vocalização e convulsões.

O vírus detetado na ilha do Porto Santo caracteriza-se por atingir também os coelhos jovens sendo a mais letal e virulenta variante da Doença Hemorrágica Viral, pelo que é recomendada a adoção de todas as medidas de biossegurança possíveis de modo a conter a propagação da mesma.

Assim, e na sequência de um foco desta doença detetado na ilha do Porto Santo e ao abrigo do disposto no art.º 4, do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, determino o seguinte:

1. É proibida a saída de qualquer coelho e seus produtos derivados da ilha do Porto Santo para qualquer destino.
2. É proibida qualquer movimentação de coelhos entre detentores da Ilha do Porto Santo a menos que devidamente autorizada pela Direção Regional de Agricultura.
3. É proibida a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da Ilha exceto se devidamente autorizadas pela Direção Regional de Agricultura.
4. A propagação da doença faz-se essencialmente pelo contacto direto entre animais doentes com os sãos e também pelas pessoas que contactam diretamente com os animais doentes, na sua própria exploração ou noutras, pelo que se recomenda:
 - a) Melhorar as condições de higiene dos alojamentos dos coelhos. Após a sua utilização, todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, deverão ser imediatamente lavados, desinfetados e armazenados em local

1/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

próprio e isolado de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações.

- b) Havendo suspeita de doença separar os animais sãos dos animais doentes.
- c) Isolar os coelhos doentes e contatar de imediato o Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sito á Rua da Meia Volta, n.º4, Porto Santo para solicitar assistência Médico-Veterinária.
- d) Proceder ao enterramento profundo dos cadáveres com deposição de uma camada de cal viva, antes de tapá-los com terra.
- e) Nunca soltar os coelhos doentes ou abandoná-los, nomeadamente nas serras, terrenos agrícolas ou baldios.
- f) Não permitir a visita de pessoas estranhas à sua exploração e não introduzir novos animais na sua coelheira.

5. Qualquer caso de suspeita de doença deverá ser comunicado ao Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sito á rua da Meia Volta, n.º4, Porto Santo.

6. A Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo e as autoridades policiais designadamente a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Florestal devem fiscalizar o cumprimento das condições impostas pelo presente edital.

7. O incumprimento das disposições deste Edital, acarreta as penalidades previstas no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, e demais legislação aplicável.

8. Este Edital entra imediatamente em vigor solicitando-se a todas as autoridades policiais e administrativas e seus Agentes, que fiscalizem o seu integral cumprimento.

9. O levantamento das medidas impostas, será comunicado por novo Edital.

Funchal, 22 de novembro de 2016

O Diretor Regional de Agricultura

António Paulo de Sousa Franco Santos

